



Instituto de Arquitetos do Brasil

Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos - UIA
Membro da Federação Pan-Americana de Associações de Arquitetos - FPAA
Membro do Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

REGULAMENTO NACIONAL DE CONCURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

Aprovado na 145ª Reunião do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil
21 de abril de 2014
Fortaleza, CE



REGULAMENTO NACIONAL DE CONCURSOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento é uma atualização das “Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo”, aprovada na 127ª Reunião do COSU em 2007 e foi elaborado com base na experiência do IAB e em consonância com a “Recomendação para Concursos Internacionais de Arquitetura e Urbanismo” adotada pela União Internacional de Arquitetos (UIA).

A 20ª Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, realizada em Paris, em 1978, recomendou a todos os países membros que adotassem o CONCURSO como forma de licitação para a contratação de projetos de Arquitetura e Urbanismo. O Brasil é signatário desse documento. O Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é a Seção Brasileira da União Internacional de Arquitetos (UIA), órgão consultor da UNESCO, e, portanto, solidário às Normas Internacionais de Concursos.

Organizar e divulgar os concursos de Arquitetura e Urbanismo é finalidade estatutária do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB). Desde a sua fundação, em janeiro de 1921, o IAB vem organizando com sucesso inúmeros Concursos de Arquitetura e Urbanismo para instituições públicas e empresas privadas. Os departamentos do IAB de diversos estados do Brasil organizaram concursos como: Plano Piloto de Brasília, Estádio do Maracanã, Aeroporto Santos Dumont, Pavilhões do Brasil nas Exposições Internacionais de Nova York, Bruxelas e Osaka, Teatro Castro Alves em Salvador, Biblioteca Pública do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal em Brasília, Palácio da Justiça de Porto Alegre, Estação Antártica da Marinha, Favela-Bairro e Rio-Cidade para prefeitura do Rio de Janeiro, Sede da Petrobrás no Rio de Janeiro, Reurbanização do Bairro do Bexiga em São Paulo, Centro Histórico da cidade de Sumaré, Sede do Sebrae em Brasília, Urbanização do Vale do Anhangabaú em São Paulo, entre outros.

O IAB é uma entidade federativa de livre associação e sem fins lucrativos, que congrega arquitetos de todo o país, com uma história de quase um século de existência, o que lhe faz merecedor de consideração e alta credibilidade pela sociedade brasileira. Essa experiência lhe confere notória especialização para organização de Concursos de Arquitetura e Urbanismo, o que assegura a dispensa de licitação para contratação dos seus serviços para tal finalidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1- Concurso: É uma modalidade de licitação que se destina a selecionar trabalhos de arquitetura, urbanismo e outros afins, visando a contratação de um ou mais profissionais habilitados para a realização de um determinado serviço especificado no Edital do Concurso.

2.2- Promotor: É a entidade pública ou privada que patrocina a realização do Concurso, contrata o IAB para organizá-lo e se responsabiliza pela contratação e remuneração do profissional e/ou equipe vencedora.

2.3- Organizador: É o Instituto de Arquitetos do Brasil, através de sua Direção Nacional, seus Departamentos e Núcleos.

2.4- Coordenador: É o arquiteto e urbanista, com comprovada experiência profissional e/ou participação em outros Concursos, nomeado pelo IAB com a responsabilidade de elaborar, organizar e submeter ao promotor as Bases do Concurso, garantindo a qualidade e o sigilo de todo o processo.

2.5- Comissão Julgadora: É a comissão indicada pelo organizador e pelo promotor do concurso, constituída exclusivamente por arquitetos e urbanistas, para proceder à avaliação e o julgamento dos trabalhos concorrentes, relatando em ata os procedimentos, a classificação dos trabalhos premiados e o vencedor do concurso. Excepcionalmente, quando o objeto do Concurso exigir, a Comissão Julgadora poderá ser integrada por pessoas de reconhecido conhecimento da matéria, desde que preservada a maioria de arquitetos e urbanistas.

2.6- Prêmio: É a importância a ser paga aos profissionais responsáveis pelos trabalhos premiados ao profissional vencedor do concurso, como prêmio ou adiantamento de honorários.

2.7- Menções: São destaques concedidos por critério exclusivo da Comissão Julgadora para trabalhos que apresentem qualidades que justifiquem este tipo de homenagem.

2.8- Remuneração do vencedor: É a importância a ser paga pelo Promotor do Concurso ao Profissional, Equipe ou Empresa Responsável pela elaboração e desenvolvimento do trabalho selecionado em primeiro lugar mediante as condições contratuais fixadas no Edital e na Minuta do Contrato.



2.9- Concorrentes: São os arquitetos urbanistas habilitados que inscreverem seus trabalhos no concurso, individualmente ou como representantes de equipes ou de pessoas jurídicas, de acordo com os termos e condições fixados no Edital e nas Bases do Concurso.

2.10- Consultores: São profissionais qualificados com a responsabilidade de auxiliar a Coordenação do Concurso e a Comissão Julgadora nos assuntos de sua especialidade.

2.11- Bases do Concurso: São os documentos elaborados em conformidade com este Regulamento destinados a divulgar e estabelecer todos os pormenores técnicos e procedimentos administrativos a serem cumpridos obrigatoriamente pelo Promotor, pelo Organizador e pelos Concorrentes envolvidos como referido Concurso. Compõe as bases do Concurso: Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e outros documentos.

3. APROVAÇÃO DO IAB

3.1- Os Departamentos do IAB somente poderão divulgar um concurso após aprovação formal da Direção Nacional do IAB relativa às condições para sua realização, incluindo: objeto, prazos, valores e composição da Comissão Julgadora, etc.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1- Da Habilitação: Todo e qualquer arquiteto urbanista habilitado legalmente poderá se inscrever desde que cumpra as condições fixadas pelo Edital do Concurso.

4.2- Das Inscrições: As inscrições serão feitas individualmente pelo arquiteto responsável pela equipe ou empresa pela qual contratualmente responde.

4.3- Dos Concorrentes: nenhum Concorrente poderá ser responsável por mais de um trabalho inscrito.

4.4- Dos Impedimentos: Não poderão inscrever-se no Concurso, nem tampouco participar como consultor ou assessor técnico dos Concorrentes: o Arquiteto Coordenador, os membros da Diretoria Executiva do Departamento Organizador do Concurso, os membros da Direção Nacional do IAB, os membros Titulares e Suplentes da Comissão Julgadora, os Cônjuges, Pais, Filhos, Irmãos e Sócios Formais em Pessoa Jurídica do Coordenador dos membros da Comissão Julgadora e da Equipe de Assessoria quando houver. O Presidente Nacional do IAB e o Presidente do Departamento organizador do Concurso também não poderão fazer parte da Comissão Julgadora.

5. ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE CONCURSOS

É atribuição do Organizador do Concurso indicar o Coordenador e um Suplente com as seguintes atribuições:

5.1- Elaborar a previsão de despesas a serem realizadas com a Organização do Concurso, tais como: viagens, estadias, remuneração de técnicos envolvidos, vistorias, publicidade, reprografia, aluguéis, seguros, transportes, postagens, publicações, exposições, despesas administrativas, entre outras, submetendo o valor aferido à aprovação do Organizador e do Promotor do Concurso;

5.2- Elaborar o Edital e divulgar universalmente entre os associados do IAB e a todos os Profissionais Habilitados;

5.3- Coordenar o processo de inscrição dos concorrentes e arquivamento das Fichas de Inscrição;

5.4- Receber os trabalhos concorrentes na data e horário fixados pelo Edital;

5.5- Responsabilizar-se pela guarda e pela garantia de inviolabilidade dos documentos e trabalhos dos concorrentes;

5.6- Indicar, em conjunto com o Promotor do Concurso, os componentes da Comissão Julgadora;

5.7- Providenciar o pagamento de despesas e dos profissionais envolvidos na realização do Concurso, especialmente os Membros da Comissão Julgadora e eventuais Consultores convidados;

5.8- Organizar a exposição dos trabalhos premiados e, se possível, de todos os trabalhos concorrentes, concomitantemente com a divulgação da ata de Resultado do Concurso;

5.9- Proporcionar através de Assessoria Jurídica, as garantias legais e necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos contratuais entre o Promotor, o Organizador e os Concorrentes;

5.10- Responsabilizar-se pela manutenção de local privativo, com condições de sigilo e isolamento, para os procedimentos de julgamento.



5.11- Encaminhar os trabalhos de fechamento e conclusão do Concurso.

5.12- O processo de realização de um concurso pode ser descrito em cinco principais fases:

Tabela 1: Fases do Concurso e principais atividades envolvidas

Fase	Principais atividades
1 Negociação e contrato	Avaliar a viabilidade do concurso ; Remeter a proposta para aprovação da Comissão Nacional de Concursos; Apresentar a Proposta para organização do concurso; Assinar o Contrato para realização do concurso.
2 Preparação das Bases do Concurso	Elaborar as Bases do Concurso ; Realizar os Levantamentos ;
3 Realização do concurso	Publicar o Edital ; Divulgar o Concurso . Disponibilizar as Bases do Concurso em site próprio; Gerenciar a Página oficial do concurso ; Proceder as Inscrições do concurso ; Receber e responder as consultas dos concorrentes; Receber os trabalhos enviados pelos concorrentes; Assegurar o anonimato dos autores.
4 Julgamento e Divulgação do Resultado	Proceder o Julgamento dos trabalhos; Divulgar os resultados em Ato Público, na site do concurso e outros meios de comunicação; Publicar os trabalhos submetidos ao Concurso; Receber e processar os Recursos , quando houver; Organizar a Exposição Pública dos Trabalhos após a divulgação do resultado.
5 Homologação e Premiação	Proceder a Homologação do resultado do concurso; Emitir os Certificados de Participação ; Arquivar a documentação do concurso; Publicar catálogo de registro do Concurso; Disponibilizar acervo para consulta e pesquisa.

6. MODALIDADES DE CONCURSOS

6.1- Caberá ao Organizador estabelecer, de comum acordo com o Promotor, a modalidade de Concurso, o estabelecimento prévio do número de etapas e o nível de desenvolvimento dos trabalhos para atender aos objetivos e interesses das partes envolvidas.

6.2- Os concursos podem variar quanto ao objeto, a abrangência, a forma de apresentação e o número de etapas. A tabela abaixo resume as modalidades principais de concursos.

Tabela 2: modalidades de concursos

Variável	Modalidade do concurso
Objeto	Ideias
	Estudo preliminar
Abrangência	Internacional
	Nacional
	Local (apenas para iniciativa privada)
Forma de apresentação	Meio físico (somente quando em duas etapas)
	Meio eletrônico
Etapas	Uma etapa – Ideias ou Estudo Preliminar
	Dois etapas – Estudo Preliminar ou Anteprojeto

6.3- Os Concursos podem ser abertos ou restritos.

6.3.1- Os concursos abertos são os Concursos Públicos, destinados a qualquer arquiteto urbanista legalmente habilitado.



6.3.2- Os concursos restritos são os concursos promovidos pela iniciativa privada, onde o promotor do concurso pré-qualifica um determinado numero de concorrentes e os remunera em condições e valores preestabelecidos.

6.4- Os Concursos de Ideias são aqueles em que o Promotor consulta os Concorrentes sobre um determinado tema, dispondo ou não de um programa físico abrangente ou mesmo de um terreno determinado, podendo ter como simples objetivo a busca de uma ideia arquitetônica ou urbanística a ser desenvolvida eventualmente.

6.5- Nos Concursos de Ideias deverão ser previstos prêmios com valores compensadores do investimento feito na sua elaboração.

6.6- O Concurso de Estudo Preliminar é aqueles em que o Promotor consulta os Concorrentes tendo como finalidade o desenvolvimento de um projeto e a execução de uma obra de arquitetura, urbanismo ou outro afim.

6.7- Nos Concursos de Estudo Preliminares deverá ser prevista a obrigatoriedade de contratação da equipe vencedora para o desenvolvimento do Projeto.

6.8- Nas modalidades de Concurso em uma única etapa deverá ser assegurado o anonimato dos trabalhos concorrentes até que o resultado final emitido pela Comissão Julgadora seja formalmente divulgado pelo Organizador do Concurso.

6.9- Nos Concursos em duas etapas a segunda deverá ser sempre remunerada através de valores pré-estabelecidos.

7. O EDITAL E BASES DOS CONCURSOS

7.1- O Edital e as Bases do Concurso estabelecem e constituem o compromisso legal assumido entre o Promotor, o Organizador e os Concorrentes, implicando na plena aceitação dos seus termos e condições fixadas.

7.2- O Edital e as Bases do Concurso deverão conter, discriminadamente, todos os pormenores e esclarecimentos relativos ao Concurso.

7.3- Deverão constar obrigatoriamente do Edital e das Bases do Concurso os seguintes itens:

7.3.1- A documentação e as condições exigidas para a inscrição e participação dos Concorrentes, inclusive o valor da Taxa de Inscrição;

7.3.2- A discriminação dos objetivos principais do Concurso e de todos os pormenores específicos relacionados com o trabalho a ser elaborado;

7.3.3- Data e horário do início e encerramento das inscrições e relação dos locais onde poderão ser realizadas;

7.3.4- Prazos e procedimentos para encaminhamento de solicitações de esclarecimentos ao Coordenador e o recebimento das respectivas respostas;

7.3.5- As respostas apresentadas pelo Coordenador às perguntas formuladas pelos Concorrentes passam a fazer parte integrante das Bases do Concurso.

7.3.6- Procedimentos e condições para entrega de trabalhos, remessa por via postal, Internet ou outro meio específico;

7.3.7- Os nomes do Promotor, do Organizador, do Coordenador, do Coordenador Adjunto quando houver e dos membros da Comissão Julgadora;

7.3.8- O formato da apresentação e o número de pranchas exigidas;

7.3.9- O critério básico de avaliação que irá nortear a atuação da Comissão Julgadora no julgamento dos trabalhos;

7.3.10- Os tipos, as quantidades e os valores dos prêmios a serem conferidos aos trabalhos concorrentes indicados pela Comissão Julgadora;

7.3.11- Minuta de Contrato anexa as Bases que defina as condições contratuais explícitas que serão estabelecidas entre o Promotor e o Concorrente, equipe ou empresa vencedora do concurso, contendo no mínimo escopo e condições dos serviços, valor dos honorários, prazos;

7.3.12- O local de exposição dos trabalhos premiados e, se possível, de todos os trabalhos apresentados.



7.4- O termo de aceitação pelas equipes concorrentes de que, ao realizarem a inscrição, aceitam os termos do edital e autorizam previamente o uso da imagem do projeto e dos autores para divulgação pública.

8. COMISSÃO JULGADORA

8.1- A Comissão Julgadora deverá ser constituída por arquitetos e urbanistas com capacidade reconhecida para atuar neste tipo de evento.

8.2- A Comissão Julgadora será composta obrigatoriamente por número ímpar de arquitetos e urbanistas, sendo 5 (cinco) o mínimo exigido. A maioria deverá ser indicada pelo IAB, sendo que no mínimo um destes integrantes deve pertencer ao Corpo Nacional de Jurados do IAB.

8.3- A Comissão Julgadora contará com um ou mais suplentes que assumirão a titularidade em caso de eventual impedimento dos membros titulares. As reuniões de julgamento deverão contar com o número total de participantes.

8.4- A aceitação formal do convite pelos membros da Comissão Julgadora deverá implicar no compromisso de cumprir rigorosamente o estabelecido no Edital e nas Bases do Concurso.

8.5- Na preparação do julgamento, a abertura das embalagens externas que identificam os trabalhos será feita por um representante do Organizador do concurso sem a presença do Coordenador e do Consultor Técnico. A abertura das embalagens internas e a numeração das pranchas e envelopes serão feitas pelo Coordenador do Concurso e pelo Consultor Técnico sem a presença de quem tenha aberto as embalagens externas. Essas medidas têm como objetivo garantir o sigilo em torno dos trabalhos concorrentes.

8.6- A critério da Comissão Julgadora, durante as sessões de julgamento, poderão ser convidados para esclarecimentos, o Coordenador do Concurso e seu Adjunto, o Consultor Técnico e os Consultores convidados, sem direito a voto.

8.7- A Comissão Julgadora é soberana em suas decisões desde que respeitadas as disposições do Edital e das Bases do Concurso. Não cabe, portanto, qualquer espécie de recurso ao IAB sobre o que foi decidido e registrado como relato na Ata de Julgamento.

8.8- Os trabalhos que não atenderem às formalidades estabelecidas no Edital ou que de alguma forma contenham qualquer espécie de irregularidade deverão ser apontados previamente pelo Coordenador do Concurso e/ou pelo Consultor Técnico e desclassificados pela Comissão Julgadora assinalando esta decisão na Ata de Julgamento.

8.9- As reuniões da Comissão Julgadora serão secretas e suas decisões deverão ser mantidas em sigilo durante e após o encerramento do julgamento até que se proceda formalmente a divulgação oficial da Ata de Julgamento.

9. PRÊMIOS E INDENIZAÇÕES

9.1- Nos regulamentos dos concursos constarão o valor e o número dos prêmios. Estes deverão ser estabelecidos em função da importância do projeto, do trabalho imposto aos concorrentes e dos gastos decorrentes.

9.2- O promotor se compromete a aceitar as decisões do júri e a entregar os prêmios dentro do prazo estabelecido no contrato.

9.3- Nos concursos em duas etapas, deverá ser paga uma remuneração adequada a todos os selecionados para a segunda etapa. O Edital deverá informar este valor que se destinará a cobrir os gastos de desenvolvimento do projeto para a segunda etapa.

9.4- Os projetos não poderão ser utilizados de forma diversa da prevista no Edital e tampouco serem modificados, salvo com a anuência do autor.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- Será facultada à Direção Nacional do IAB a possibilidade de organizar Concursos, contando com o apoio ou contratando, sempre que necessário, o Departamento do IAB da região objeto do concurso.

10.2- Ao primeiro classificado caberá, obrigatoriamente, a execução e desenvolvimento do trabalho apresentado, recebendo para tanto a remuneração estipulada na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços anexo ao Edital, mesmo no caso do Promotor vir a desistir de realizar o objeto do concurso.



10.3- O Contrato de Prestação de Serviços entre o Promotor e o Concorrente vencedor deverá ser assinado após o ato de divulgação do resultado do Concurso. Após a assinatura do Contrato, o Promotor terá a si assegurado o direito patrimonial sobre o trabalho classificado em primeiro lugar, garantido o Direito Autoral de acordo com a legislação em vigor.

10.4- Somente mediante a aprovação formal da Direção Nacional - ad referendum do COSU - poderá ser realizada uma determinada modalidade de concurso que não esteja prevista no “Regulamento do Instituto de Arquitetos do Brasil para Organização de Concursos de Arquitetura e Urbanismo”.

10.5- Todos os Concursos organizados pelos Departamentos do IAB deverão ser comunicados à Direção Nacional para que seja providenciada a ampla divulgação em caráter nacional;

10.6- Este “Regulamento” deverá fazer parte integrante de todos os Contratos e Convênios firmados entre o Promotor e o Organizador do Concurso.

21 de abril de 2014
Fortaleza, CE